

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 1067/74

Aprovado por Deliberação
em 15/5/74

PROCESSO CEE N° 759/74

INTERESSADO - CLOVIS CALVO ROS

ASSUNTO - MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO: Clovis Calvo Ros, filho de Pascual Ros de la Cruz e d. Augustina Calvo Bernat, nascido aos 12 de outubro de 1956, em São Paulo, reprovado em uma disciplina na 1ª. série do 2º grau do Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", vem requerer autorização para matricular-se, com dependência, na segunda série do 2º grau.

2. APRECIÇÃO: O regime de matrícula com dependência no sistema de ensino do Estado de São Paulo foi disciplinado pela Deliberação CEE n° 4/74, aprovada aos 6 de março de 1974.

3. CONCLUSÃO: O Conselho Estadual de Educação já se pronunciou sobre o regime de matrícula com dependência, através da Deliberação CEE n° 4/74, publicada, após homologação, no Diário Oficial do Estado, de 23 de março de 1974 (pág. 11). Nos termos do art. 4º da Deliberação CEE n° 4/74, nada obsta que a matrícula requerida seja efetuada, desde que o estabelecimento contemple em seu regimento a figura da matrícula com dependência, dentro das normas baixadas por este Conselho.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Vice-Presidente
no exercício da Presidência